



LEI Nº 4814/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, Eu sanciono a Presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 1991.

Luiz Freire
Luiz Freire
PREFEITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfitêuticos sob o domínio direto do Município, conforme preceitua o artigo 693 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O resgate da enfiteuse será concedido mediante pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais ' dez pensões anuais.

Art. 3º - O resgate será efetuado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos pela Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 4º - A receita proveniente dos resgates já efetivados e daqueles que ocorrerem na vigência desta Lei, destinar-se-ã exclusivamente a obras prioritárias, assim como à aquisição de bens e serviços necessários ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 1992 e terá vigência por seis meses.



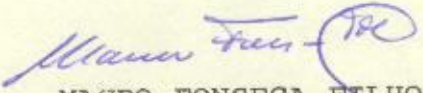
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

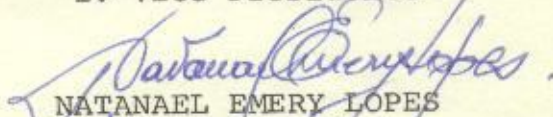
Cont. LEI Nº _____.

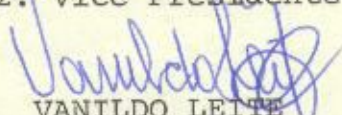
Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

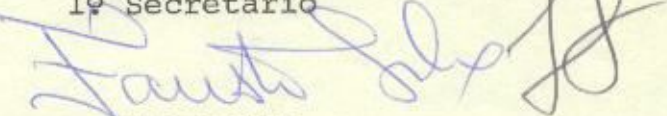
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de
dezembro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário

/mas.